

**Processo:** 013041

**Natureza:** Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

**Jurisdicionado:** Município de Araponga

**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio

**À Coordenadoria de Pós-Deliberação.**

Considerando que o registro do ato não impede a revisão da legalidade da admissão, em face de posterior comprovação de má-fé que venha a ser apurada em razão do exercício da autotutela, promovido pela Administração, ou por provocação deste Tribunal, em suas diversas ações fiscalizatórias, determino a intimação, por DOC e via postal – consoante previsão do art. 166, § 1º, I e II, do RITCEMG – do Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, atual Prefeito de Araponga, para que, em cumprimento à decisão da Primeira Câmara proferida na sessão do dia 02/12/2014 (Acórdão de fl. 593/595v), adote, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite previsto no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, medidas no sentido de se analisar os fundamentos das nomeações questionadas nos autos, referentes aos servidores Antônio Diogo Profeta e Ângelo Gonzaga, empossados sem que seus nomes constassem da lista de classificação do Concurso n. 01/1999.

Nesse mesmo prazo, deverá o gestor comunicar ao Tribunal quais foram as providências adotadas, encaminhando, na oportunidade, a documentação que fundamentou a nomeação e posse dos referidos servidores.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2017.

**SEBASTIÃO HELVECIO**  
Conselheiro Relator